
LEI 414/2017, 05 de dezembro de 2017

EMENTA: Dispõe sobre a proibição e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

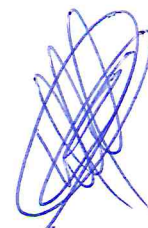
Parágrafo Único: Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperação ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;

II - Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares,

III - Logradouro e equipamentos público.

Art. 2º- Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptos a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras.



Art. 3º- Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptos à inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III - Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE),
em 05 de dezembro de 2017.



DIEGO GONDIM FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL